



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2022212/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2022.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 21 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADO
MARLON KROLL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 264/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO N.º 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O pedido veio acompanhado de justificativa, motivação, documentação de habilitação parcial.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’, conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 23 de setembro de 2022, com vigência de 12 meses, conforme cláusula quarta do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até 04 (quatro) meses, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Conforme acima mencionado, por tratar-se de contrato por escopo, sua vigência está relacionada a execução do objeto. Temos que o presente contrato conta com termos aditivos que já prorrogaram seu prazo de execução, conforme o último, Termo Aditivo nº 003:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimento enviado ao Departamento de Engenharia nos dia 07 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 3976/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sexta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

contrato 2022212/2022, por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se, portanto, até 08 de setembro de 2023.

Assim, por lógica interpretativa, o presente contrato encontra-se vigente até a sua conclusão, sendo desnecessária a realização de termo aditivo para tanto. Inclusive, sendo já o entendimento dominante, tal circunstância já passou a ser expressamente prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021); mesmo esta não regendo a presente contratação, demonstra tratar-se do entendimento mais aceito que foi positivado pelo legislador.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, entendo possível, porém, desnecessária a realização de aditivo de prazo pretendido; podendo a Administração realiza-lo caso entenda necessário para conclusão dos objetivos contratuais.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA POSSIBILIDADE**, mas pela desnecessidade de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, por tratar-se de contrato por escopo cuja vigência se extingue com a conclusão do objeto celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Verifico que a documentação de habilitação encontra-se incompleta e que a certidão relativa a débitos de FGTS encontra-se expirada, cabendo a verificação da manutenção da condição de contratação durante toda a vigência contratual.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de setembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2022212/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Contratada: **MAKY ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 20.870.830/0001-87

Início de Vigência: 23/09/2022. Término de Vigência: 22/09/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2022212/2022.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto do contrato se encontra parcialmente executado, estando 65,42% concluído.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2022212/2022, tendo como justificativa a necessidade de atualização do projeto elétrico, a qual foi motivada pela revisão e atualização das normas técnicas da Companhia Paranaense de Energia (Copel). Em virtude dessas atualizações normativas, foram necessários trâmites burocráticos adicionais, como análise de documentos, consultas técnicas e ajustes no projeto, que demandaram um tempo significativo para sua conclusão.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin

CPF: 046.338.449-03

e-mail: tatiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Tatiane R. Medin*

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: Fabio Adriano Ortiz.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____, Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 25/08/2023.


ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 20.870.830/0001-87, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 27 de Junho de 2023, 12:28:29

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA Assinado de
CRISTINA forma digital por
BONATT KAMILA
CRISTINA
BONATTO:09805
705900
O:098057 Dados:
2023.06.27
05900 12:29:14 -03'00'



MAKI ENGENHARIA LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **MAKELY ANDRESSA PRATES**, brasileira, natural da cidade de Missal – PR, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheira Civil CREA nº. PR – 166326/D, nascida em 21/07/1995, portadora do CPF nº 072.828.099-09, e Carteira de Identidade RG. Nº 10.549.732-6, SSP/PR emitida em 19/10/2019, residente e domiciliada na Rua Alfredo Ledur, 692, Loteamento Sausen, CEP 85890-000, município de Missal – PR.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal, que gira nesta cidade de Missal – PR, na Rua Ildeo Goerck, 203, Centro, CEP 85890-000, sob o nome empresarial de **MAKI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207922172, na data de 15/08/2014, e última alteração contratual registrada sob nº 20230669824, em data de 02/02/2023, resolve assim alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MAKELY ANDRESSA PRATES**, possuidora de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de capital social, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil reais), para o sócio ingressante **MARLON KROLL**, brasileiro, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 24/02/1980, portador do CPF nº 030.864.479-40, e Carteira de Identidade RG nº 13.858.992-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Beira Lago, 2535, Jardim Parizotto, CEP 85880-000, Itaipulândia – PR, bem como declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e raza quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista a alteração no quadro de sócios, o capital social de R\$ R\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil reais), divididos em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do sócio	%	Nº Quotas	Valor R\$
MARLON KROLL	100	1.050.000	1.050.000,00
TOTAL	100	1.050.000	1.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o nome empresarial, passando doravante para: **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARLON KROLL**, anteriormente qualificada, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de participar ou de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



MAKI ENGENHARIA LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: Resolve por instrumento, em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, adequar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

1. **MARLON KROLL**, brasileiro, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 24/02/1980, portador do CPF nº 030.864.479-40, e Carteira de Identidade RG nº 13.858.992-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Beira Lago, 2535, Jardim Parizotto, CEP 85880-000, Itaipulândia – PR.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira nesta cidade de Missal – PR, na Rua Ildeo Goerck, 203, Centro, CEP 85890-000, sob o nome empresarial de **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207922172, na data de 15/08/2014, e última alteração contratual registrada sob nº nº 20230669824, em data de 02/02/2023, resolve assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Ildeo Goerck, 203, Centro, CEP 85890-000, município de Missal – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Fabricação de Artefatos de Cimento, Estruturas Pré-moldadas de Concreto Armado, Estruturas Metálicas, Esquadrias de Metal, Artefatos de Concreto, Misturas a base de Asfalto ou Betume, Montagem de Estrutura

Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná



MAKI ENGENHARIA LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Metálicas, Construção, Recuperação e Manutenção de Rodovias; Construção de Edifícios, de Redes de Galeria Pluvial e Coleta de Esgoto, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Instalação e Manutenção Elétrica, Preparação de Canteiro de Obras e Limpeza do Terreno, Obras de Terraplenagem e Locação de Máquinas, Serviços de Pintura de Edifícios, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Serviços de Limpeza de Acostamento de Estradas, Serviços de Esvaziamento e Limpeza de Tanques de Infiltração e Fossas Sépticas, Sumidouros e Poços de Esgoto, Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores e de Tratores Agrícolas, Borracharia, Transporte de Passageiros – Locação de automóveis com motorista, Serviços de Arquitetura, Engenharia, Topografia, Comércio Varejista de Material de Construção, Transporte Rodoviário de Cargas, Municipal, Transporte Escolar, Atividades de Limpeza de Ruas, Obras de Alvenaria, Locação de Automóveis sem condutor, Manutenção e Reparação de Tratores, Exceto Agrícolas, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Gestão Empresarial, Educação Profissional de Nível Técnico, Treinamento em Informática, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos, Preparação de massa de concreto e argamassa, Extração e britamento de pedras.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), divididos em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do sócio	%	Nº Quotas	Valor R\$
MARLON KROLL	100	1.050.000	1.050.000,00
TOTAL	100	1.050.000	1.050.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

(Handwritten signatures and initials)





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: Pró-Labore: o sócio administrador e os demais sócios que prestarem serviços à sociedade receberão mensalmente, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARLON KROLL**, anteriormente qualificada, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessação ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessação de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

MAKI ENGENHARIA LTDA
NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MAKI ENGENHARIA LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, ou por sócio quando os administradores retardem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme local de sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, exceto quanto aos assuntos específicos tratados na cláusula décima primeira.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério das sócias remanescentes.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio, especialmente convocada para este fim. Cliente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião das sócias estando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais representando no mínimo 3/4 (três quartos) da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria das sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelas sócias participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

MAKI ENGENHARIA LTDA NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87 DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 08:10 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p640750f6828a>



MAKI ENGENHARIA LTDA

NIRE: 41207922172 - CNPJ: 20.870.830/0001-87

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A sociedade permanecerá na condição de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/02, conforme previsto na Instrução Normativa DREI nº. 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguazu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, em uma via de inteiro teor e forma, devidamente assinadas pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itaipulândia – Pr, 07 de fevereiro de 2023.


MAKELY ANDRESSA PRATES


MARLON KROLL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DENIR MANTEUFEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 046689, registrado em 20/12/2002, inscrito no CPF n° 82978310944, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
82978310944	046689	DENIR MANTEUFEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 13:54 SOB N° 20230947506.
PROTOCOLO: 230947506 DE 09/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302105217. CNPJ DA SEDE: 20870830000187,
NIRE: 41207922172. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.
MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em qualquer meio eletrônico, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 08:10 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp640750f6828a>





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. NIRE : 41207922172 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2315683125			
NIRE (Sede) 41207922172	CNPJ 20.870.830/0001-87	Data de Ato Constitutivo 15/08/2014	Início de Atividade 20/08/2014		
Endereço Completo Rua ILDEO GOERCK, Nº 203, CENTRO - Missal/PR - CEP 85890-000					
Objeto Social Fabricação de Artefatos de Cimento, Estruturas Pré-moldadas de Concreto Armado, Estruturas Metálicas, Esquadrias de Metal, Artefatos de Concreto, Misturas a base de Asfalto ou Betume, Montagem de Estruturas Metálicas, Construção, Recuperação e Manutenção de Rodovias; Construção de Edifícios, de Redes de Galeria Pluvial e Coleta de Esgoto, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Instalação e Manutenção Elétrica, Preparação de Canteiro de Obras e Limpeza do Terreno, Obras de Terraplenagem e Locação de Máquinas, Serviços de Pintura de Edifícios, Limpeza em Prédios e em Domicílios. Serviços de Limpeza de Acostamento de Estradas, Serviços de Esvaziamento e Limpeza de Tanques de Infiltração e Fossas Sépticas, Sumidouros e Poços de Esgoto, Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores e de Tratores Agrícolas, Borracharia, Transporte de Passageiros – Locação de automóveis com motorista, Serviços de Arquitetura, Engenharia, Topografia, Comércio Varejista de Material de Construção, Transporte Rodoviário de Cargas, Municipal, Transporte Escolar, Atividades de Limpeza de Ruas, Obras de Alvenaria, Locação de Automóveis sem condutor, Manutenção e Reparação de Tratores, Exceto Agrícolas, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Gestão Empresarial, Educação Profissional de Nível Técnico, Treinamento em Informática, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos, Preparação de massa de concreto e argamassa, Extração e britamento de pedras.					
Capital Social R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome MARLON KROLL	CPF/CNPJ 030.864.479-40	Participação no capital R\$ 1.050.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome MARLON KROLL		CPF 030.864.479-40	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 14/02/2023	Número 20230947506	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/04/2023, às 08:35:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TPGFXX9D**.



PRC2315683125

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.870.830/0001-87
Razão Social: MAKI ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: RUA ILDEO GOERCK 203 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302584731008630

Informação obtida em 21/08/2023 14:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/11/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 03 de Agosto de 2023 09:58:38

NEGATIVA Nº: 3622/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HJZJXUFFHCJTX28SRR8

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CONTADOR: DENIR MANTEUFEL

INSCRIÇÃO EMPRESA
113941

CNPJ/CPF
20.870.830/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90672362-00

ALVARÁ
4

ENDEREÇO

AV BEIRA LAGO, 2535 - PARQUE INDUSTRIAL - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 85880000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Fabricação de estruturas metálicas, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Preparação de canteiro e



limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Transporte escolar, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Emitido por: << Equiplano Público Web >>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.870.830/0001-87

Certidão n°: 28947929/2023

Expedição: 21/06/2023, às 15:56:16

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.870.830/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 5458/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 29 de agosto de 2023.

Responsável pela formalização da demanda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.870.830/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:12 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **F8D4.28C7.E45E.7736**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.870.830/0001-87

Razão

MAKI ENGENHARIA LTDA ME

Social:

Endereço:

RUA ILDEO GOERCK 203 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092006282491871320

Informação obtida em 22/09/2023 15:21:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031797204-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.870.830/0001-87**

Nome: **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br